

**PT**

**PT**

**PT**



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 24.9.2010  
COM(2010) 534 final

Proposta de

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da UE**

(apresentada pela Comissão)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006<sup>1</sup> prevê a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia até ao valor máximo anual de mil milhões de EUR, para além dos limites das rubricas correspondentes do quadro financeiro. As condições de acesso ao Fundo são definidas no Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho<sup>2</sup>.

Com base no pedido de assistência do Fundo apresentado pela Irlanda, na sequência das fortes chuvas que provocaram as inundações de Novembro de 2009, as estimativas totais dos prejuízos causados são as seguintes:

(EUR)

	Prejuízos directos	Limiar	Quantia baseada na taxa de 2,5 %	Quantia baseada na taxa de 6 %	Montante total da ajuda proposta
Irlanda, inundações de 2009	520 900 000	935 456 000	13 022 500	0	13 022 500
<b>Total</b>					<b>13 022 500</b>

Tendo em conta a análise efectuada a este pedido<sup>3</sup> e considerando os valores máximos das ajudas do Fundo, bem como a margem existente para a reafecção de dotações no quadro da rubrica em que são necessárias despesas suplementares, a Comissão propõe a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia numa quantia total de 13 022 500 EUR, a atribuir no âmbito da rubrica 1B do quadro financeiro.

Mediante apresentação da presente proposta de mobilização do Fundo, a Comissão dá início a um processo de concertação tripartida sob forma simplificada, tal como requerido pelo ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental quanto à necessidade de utilizar o Fundo e quanto à quantia requerida. A Comissão convida cada ramo da autoridade orçamental a informar o outro ramo e a Comissão das suas intenções.

Em caso de desacordo de um dos dois ramos da autoridade orçamental, será convocada uma reunião tripartida formal.

A Comissão apresentará um projecto de orçamento rectificativo (POR) com o objectivo de inscrever no orçamento de 2010 as dotações de autorização e de pagamento específicas, tal como previsto no ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006.

---

<sup>1</sup> JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

<sup>3</sup> Comunicação dirigida à Comissão SEC(2010)1031 relativa ao pedido de mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia apresentado pela Irlanda.

Proposta de

## **DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

### **relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da UE**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira<sup>4</sup>, nomeadamente, o ponto 26,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia<sup>5</sup>,

Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>6</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A União Europeia criou o Fundo de Solidariedade da União Europeia (seguidamente designado «Fundo»), com vista a manifestar a sua solidariedade para com a população das regiões afectadas por catástrofes.
- (2) O Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 permite a mobilização do Fundo dentro de um limite máximo anual de mil milhões de EUR.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2012/2002 estabelece as disposições que permitem a eventual mobilização do Fundo.
- (4) A Irlanda apresentou um pedido de mobilização do Fundo para dar resposta a uma catástrofe causada por graves inundações.

DECIDEM:

#### *Artigo 1.º*

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010, é mobilizada uma quantia de 13 022 500 EUR em dotações de autorização e de pagamento, no âmbito do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

---

<sup>4</sup> JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

<sup>5</sup> JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

<sup>6</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

*Artigo 2.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*